

OFICIO Nº. 014/2023 – COPEL

Barreiras, 24 de agosto de 2023.

ÀS EMPRESAS

Assunto: ERRATA – Processo Administrativo Nº. 3847/2022 – Pregão Presencial nº 015/2023 - Contratação de empresa do ramo para aquisição de climatizadores e exaustores industriais/comerciais, com instalação.

Prezados(as) Senhores(as),

Segue abaixo, errata quanto ao **ITEM 9.2. DO EDITAL** e **ITEM 5.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA** e **ITEM 22.6 DO EDITAL**.

ITEM 9.2. DO EDITAL – ONDE SE LÊ:

9.2 DO CATALOGO:

9.2.1 O licitante vencedor deverá fornecer catálogo ou folder (em português ou com tradução do texto em língua portuguesa) do fabricante constando a descrição para análise técnica, juntamente com a proposta, como forma de atendimento e verificação do item às especificações técnicas solicitadas;

9.2.2 O catálogo ou folder deve apresentar: descritivo do item com imagens reais (não devem ser meramente ilustrativas);

9.2.3 A aprovação do catálogo ou folder é condição para aceitação da proposta (e desta passa a ser parte integrante), de maneira que, caso o mesmo não seja aprovado, o próximo licitante é convocado, na ordem de classificação;

9.2.4 O catálogo ou folder será avaliado pela Coordenação de Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.5 O critério de avaliação é verificar se a descrição do item do respectivo lote solicitado, corresponde às especificações técnicas solicitadas.

LEIA-SE:

8.7 DO CATALOGO:

8.7.1 O licitante deverá fornecer catálogo ou folder (em português ou com tradução do texto em língua portuguesa) do fabricante constando a descrição para análise técnica, **juntamente com a proposta de preços**, como forma de atendimento e verificação do item às especificações técnicas solicitadas;

8.7.2 O catálogo ou folder deve apresentar: descritivo do item com imagens reais (não devem ser meramente ilustrativas);

8.7.3 A aprovação do catálogo ou folder é condição para aceitação da proposta de preços (e desta passa a ser parte integrante), de maneira que, caso o mesmo não seja aprovado, **o licitante será desclassificado**.

8.7.4 O catálogo ou folder será avaliado pela Coordenação de Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Saúde;

8.7.5 O critério de avaliação é verificar se a descrição do item do respectivo lote solicitado, corresponde às especificações técnicas solicitadas.

ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ONDE SE LÊ:

5.2 DO CATALOGO:

5.2.1 O licitante vencedor deverá fornecer catálogo ou folder (em português ou com tradução do texto em língua portuguesa) do fabricante constando a descrição para análise técnica, juntamente com a proposta, como forma de atendimento e verificação do item às especificações técnicas solicitadas;

5.2.2 O catálogo ou folder deve apresentar: descritivo do item com imagens reais (não devem ser meramente ilustrativas);

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Página 1 de 2



5.2.3 A aprovação do catálogo ou folder é condição para aceitação da proposta (e desta passa a ser parte integrante), de maneira que, caso o mesmo não seja aprovado, o próximo licitante é convocado, na ordem de classificação;

5.2.4 O catálogo ou folder será avaliado pela Coordenação de Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.5 O critério de avaliação é verificar se a descrição do item do respectivo lote solicitado, corresponde às especificações técnicas solicitadas.

LEIA-SE:

5.2 DO CATALOGO:

5.2.1 O licitante deverá fornecer catálogo ou folder (em português ou com tradução do texto em língua portuguesa) do fabricante constando a descrição para análise técnica, juntamente com a proposta de preços, como forma de atendimento e verificação do item às especificações técnicas solicitadas;

5.2.2 O catálogo ou folder deve apresentar: descritivo do item com imagens reais (não devem ser meramente ilustrativas);

5.2.3 A aprovação do catálogo ou folder é condição para aceitação da proposta de preços (e desta passa a ser parte integrante), de maneira que, caso o mesmo não seja aprovado, o licitante será desclassificado.

5.2.4 O catálogo ou folder será avaliado pela Coordenação de Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.5 O critério de avaliação é verificar se a descrição do item do respectivo lote solicitado, corresponde às especificações técnicas solicitadas.

Errata, referente ao Item 22.6 do Edital:

ONDE SE LÊ:

22.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Entretanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços, conforme prevê o Art. 78, Inciso VI, da Lei N° 8.666/93.

LEIA-SE:

22.6 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

22.6.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

22.6.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

22.6.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

22.6.4 Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos. Em tempo, informamos que, permanece INALTERADA a data do certame.

Atenciosamente,


Diego Junio Paulino Silva
Pregoeiro